



CONTRATO Nº 00115/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DA XVII FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO E RODEIO DACIDADE DE HEITORAI/GO.

"Contrato de Contratação de prestador de serviços na execução da XVII festa do Peão de Rodeio de Heitorai, que entre si fazem o Município de Heitorai/GO, Estado de Goiás, e a Empresa: F.R DE FREITAS PRODUÇÕES E EVENTOS, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e confeitaria, de um lado o Município de Heitorai/GO pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ 02.296.002/001-03, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a Empresa: F.R. de Freitas Produtores de Eventos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 11.801.077/0001-87, com sede na Rua 03, s/n, qd. 02, lt. 06, casa 1, Setor Tempo Novo, Gameleira de Goiás, CEP: 75.184.000, representada pelo Senhor Fernando Rodrigues de Freitas, brasileiro, inscrito no CPF MF sob o n. 882.102.601-97, residente e domiciliado na Cidade de Gameleira/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a prestar serviços na execução da XVII Festa do Peão de Rodeio e Boiadeiro de Heitorai/GO, conforme anexos e exigências contidas no edital de licitação de n. 002/2018, carta convite.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação, mas, sempre na sede da contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 13/06/2018 a 20/06/2018.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** em tantas parcelas quantas de fizerem necessárias, após a contra prestação dos serviços, após a entrega das notas fiscais, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo - Todos os esforços necessários para verificar se esta sendo fielmente cumprido o contrato, inclusive quanto aos seguros de peões, e assinatura das carteiras de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza pelo transporte, acondicionamento e pela entrega dos produtos decorrentes da execução dos serviços na mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal.

Parágrafo Segundo - Todos os mecanismos necessários a execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto - Veículos para o transporte, e entrega de mercadorias, pessoal, montagem de estruturas e das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, e outras exigências específicas.



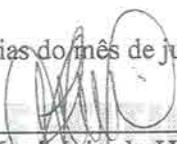
CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA deverá ser fiscalizada diariamente, e não atenção a exigência da clausula nona acarretará multa de 10% (dez por cento) para cada infração verificada.

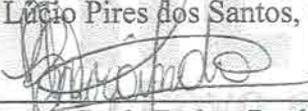
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 13 dias do mês de junho de 2018.


Município de Heitorai/GO
CNPJ sob o n. CNPJ 02.296.002/001-03
Contratante
Prefeito Municipal
Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04


F.R. de Freitas Produtores de Eventos
CNPJ sob o n. 11.801.077/0001-87
Contratada
Fernando Rodrigues de Freitas
CPF MF sob o n. 882.102.601-97

Testemunhas:

- 1) Karina Ribeiro de Rezende CPF. 406.179.581-65
- 2) Guarar Ferreira Lima CPF. 605.319.831-53